

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – COU/UNESPAR

Suspende temporariamente as regras regimentais contidas no Art 68, Inciso I e IV e da Resolução 024/2016 CEPE, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a responsabilidade social da UNESPAR e as medidas adotadas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), como a suspensão das atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação;

considerando a necessidade de se estabelecer medidas para a redução da evasão da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.625.842-1;

considerando a deliberação contida na ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 23 de junho, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, temporariamente, as regras contidas nos incisos I e IV do Art. 68 do Regimento Geral da Universidade bem como no *caput* do Art. 6º e em seu parágrafo 3º da Resolução 024/2016 CEPE/UNESPAR, referente aos prazos para trancamento de matrícula.

Art. 2º Os estudantes matriculados na Unespar poderão efetuar trancamento de matrícula em qualquer período do ano letivo, ficando assegurado o retorno ao curso, mediante solicitação.

Art. 3º As demais regras para o trancamento de matrícula dos estudantes ficam mantidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 5º Publique-se no *site* da UNESPAR.



Paranavaí, 23 de junho de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ePROTOCOLO



Documento: **ResoluAAo0032020AlteraoRegimentoGeraldaUNESPARreferenteaotrancamentoecancelamentodematrAcula.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 06/07/2020 12:09.

Inserido ao protocolo **16.625.842-1** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 06/07/2020 11:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
485c3cef10ca7de07641db5b5c8c884.